

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO DO CONTRATO**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA Nº 0003/SEDE/SBNF/2023**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA AO TERMO DE CONTRATO N.
0174-EG/2019/0034, FIRMADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -
INFRAERO E A EMPRESA
CONSTRUTORA PORTO BETON LTDA,
NA FORMA A SEGUIR:

Classif. documental | 045.310

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por GLORIA HUEI CHUANG - 26/05/2023 às 10:50:24.
Assinado com senha por EDUARDO MINORU NAGAO - 25/05/2023 às 18:10:59.
Documento Nº: 2730323-8778 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2730323-8778>



A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei n. 5.862, de 12 de dezembro de 1972, CNPJ/MF n. 00.352.294/0001-10, com Sede em Brasília-DF, na Estrada do Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5 - Edifício Sede, CEP 71608-050 - Brasília - DF - Brasil, e dependência no AEROPORTO INTERNACIONAL DE NAVEGANTES - GRUPO II, em NAVEGANTES/SC, CNPJ N. 00.352.294/0034-89, neste ato representada pelo(a) seu(sua) DIRETOR DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS , **EDUARDO MINORU NAGAO**, portador da C.I. n. 16.720.928-0 SSP/SP e do CPF n. 118.792.228-50, doravante denominada simplesmente DEVEDORA e a empresa **EMPRESA CONSTRUTORA PORTO BETON LTDA**, CNPJ/MF n. 03.769.527/0001-73, estabelecida RUA SANTOS DUMMONT, 23, BERTO CÍRIO - NOVA SANTA RITA, RIO GRANDE DO SUL - RS, CEP N. 92.480-000, aqui representada por **Glória Huei Chuang** portador da CI n. 17259039 SSP/SP e do CPF n. 658.661.850-91, doravante denominada simplesmente CREDORA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida ao Termo de Contrato N. 0174-EG/2019/0034, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente termo é o reconhecimento, por parte da DEVEDORA, de valor a ser pago à CREDORA, em virtude de crédito decorrente da execução do Termo de Contrato nº 0174-EG/2019/0034 ([SEDE-CAP-2019/09003](#)), relativo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O montante reconhecido, nos termos da cláusula acima é de R\$ 2.433.880,83 (dois milhões quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), conforme relatório SEDE-CAP-2023/06810, aprovado pela área técnica específica e a Diretoria Executiva;

2.2. A DEVEDORA se obriga a pagar o valor mencionado em uma única parcela, exigível em até 10 (dez) dias após a publicação do presente instrumento no órgão oficial, sendo o pagamento da indenização limitado à comprovação do desembolso feito pela Contratada, na prestação dos serviços, objeto do contrato, relativo ao reequilíbrio econômico-financeiro.

2.3. Caso a DEVEDORA atrase o pagamento a que se obrigou, conforme cláusula acima, incidirá atualização monetária segundo a fórmula que segue:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] x VP,$$

onde:

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por GLORIA HUEI CHUANG - 26/05/2023 às 10:50:24.
Assinado com senha por EDUARDO MINORU NAGAO - 25/05/2023 às 18:10:59.
Documento Nº: 2730323-8778 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2730323-8778>



SEDECON202300004A

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor líquido da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

2.4. Tem-se como fonte de recurso, para atender o presente termo, os valores consignados no seguinte código orçamentário: 001.31301.004-7.20130-9 - Plano de Investimentos Item 652381.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O valor da indenização será pago mediante comprovação do cumprimento de todas as obrigações fiscais e trabalhistas da CREDORA e somente após a expedição da autorização da Fiscalização do Contrato.

3.2 Fica autorizada a DEVEDORA a glosar da Nota Fiscal/Fatura de pagamento deste TRD, emitida pela CREDORA, todos os valores correspondentes a multas aplicadas ou quaisquer serviços não realizados e/ou insumos não utilizados nos serviços contratados, identificados até a data da autorização da Fiscalização do Contrato.

3.3 Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CREDORA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a DEVEDORA na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a DEVEDORA autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CREDORA, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da DEVEDORA, até a data do envio da autorização da Fiscalização do Contrato de que trata o item 3.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CREDORA dá plena, geral e irrevogável quitação de todo e qualquer débito relativo ao Termo de Contrato nº 0174-EG/2019/0034, para nada reclamar, seja a que título for, **não sendo cabível qualquer indenização e/ou ressarcimento pela via judicial.**

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente instrumento encontra fundamento no subitem 196 da NI 6.01/F (LCT).

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por GLORIA HUEI CHUANG - 26/05/2023 às 10:50:24.
Assinado com senha por EDUARDO MINORU NAGAO - 25/05/2023 às 18:10:59.
Documento Nº: 2730323-8778 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2730323-8778>



SEDECON202300004A

5.2. Como requisito de eficácia deste ato, deverá ser efetivada a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União - D.O.U.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo de Reconhecimento de Dívida em 01 (uma) via para que produza seus efeitos jurídicos.

As cláusulas do presente Instrumento foram aprovadas pela Consultoria Jurídica da Infraero, por meio do Parecer nº SEDE-PAR-2023/00283.

EDUARDO MINORU NAGAO
DIRETOR DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS

GLÓRIA HUEI CHUANG
EXTERNO

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por GLORIA HUEI CHUANG - 26/05/2023 às 10:50:24.
Assinado com senha por EDUARDO MINORU NAGAO - 25/05/2023 às 18:10:59.
Documento Nº: 2730323-8778 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2730323-8778>



SEDECON202300004A